



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e de Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TA nº 044/2018

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 044/2010 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2000 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4005/1999

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 45.339.363/0001-94, doravante simplesmente designado **PODER CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, portador do RG nº 45.962.674-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 350.575.978-33 e a **TRANSPORTO TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.437.279/0001-92, com sede na Rua Júlio de Oliveira Dorta, nº 2770, Centro Empresarial Ferreirense, Porto Ferreira, SP, neste ato representada pelo sócio cedente, Sr. **FÁBIO DUÍLIO PISANESCHI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.060.651-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.247.288-60 e pela sócia cedente, Sra. **MARIA DE LOURDES DE SOUZA NASCIMENTO**, portadora do RG nº 23.971.561-5 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.109.718-41, representada pelo seu Procurador, Sr. **SEBASTIÃO MARCOS DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.485.704 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.808.778-07, resolvem de comum e recíproco acordo, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 8987/95; considerando as justificativas e pareceres apresentados nos autos do processo administrativo nº. 17221/2017 e 4398/2018, aditar o contrato de concessão nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

1.1. O controle societário da CONCESSIONÁRIA passa para a Sra. **PAMELA VINHAS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 45.981.573-8 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 370.511.318-69, residente e domiciliada na Rua Dona Olga, nº 84, Casa 13, Vila São João, Guarulhos – SP, CEP 07044-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Este TERMO ADITIVO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente aditamento passa a ser parte integrante da avença de contratação, ratificando, no todo, as demais cláusulas e condições do referido contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e de Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Ferreira, 12 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito

TRANSPORTO TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA.
Fábio Duílio Pisaneschi
Sócio Cedente

Sebastião Marcos de Souza Santos
Sócio Cedente (Procurador)

PAMELA VINHAS

Sócia Cessionária

pp **JOSÉ ALBERTO DA SILVA VINHAS**

CPF 067.160.228-48

Procurador

Testemunhas:

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG: 29.855.883-X SSP-SP

Luis Ricardo Marques
RG: 46.857.554-6 SSP-SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e de Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: TRANSPORTO TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA. – CNPJ 57.437.279/0001-92

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2000 – TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO (TA 044/2018)

PROCESSO Nº 4005/1999

OBJETO: PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB: 403.087 - **E-mail:** lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 12 de abril de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

CPF: 350.575.978-33

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Cargo: Prefeito

RG: 45.962.978-33 SSP-SP

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

CPF: 350.575.978-33

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Cargo: Prefeito

RG: 45.962.674-7 - SSP/SP

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e de Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pela CONTRATADA

Nome: Fabio Duílio Pisaneschi

CPF: 124.247.288-60

Data de Nascimento: 09/07/1969

Endereço residencial completo: Rua Dona Carlota, nº 75, Apto. 102, Vila Bastos, Santo André, SP, CEP 09040-250

E-mail institucional: transporto.pf@terra.com.br

E-mail pessoal: fabio@planetatur.com.br

Telefone(s): 11 4972-2844

Cargo: Sócio

RG: 17.060.651-X – SSP/SP

Fabio Duílio Pisaneschi

Pela CONTRATADA

Nome: Sebastião Marcos de Souza Santos

CPF: 019.808.778-07

Data de Nascimento: 20/01/1958

Endereço residencial completo: Rua Sete de Setembro, 3010, São Carlos – SP – CEP 13560-180

E-mail institucional: transporto.pf@terra.com.br

E-mail pessoal: marcos@jornalpp.com.br

Telefone(s): 16 3373-7373

Cargo: Procurador
RG: 11.485.704 SSP-SP

Sebastião Marcos de Souza Santos

Pela CONTRATADA

Nome: José Alberto da Silva Vinhas

CPF: 067.160.228-48

Data de Nascimento: 23/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Pedro de Toledo, nº 264, Jardim Santa Lídia, Guarulhos – SP, CEP 07044-010

E-mail institucional: transporto.pf@terra.com.br

E-mail pessoal: tuca@perutur.com.br

Telefone(s): 19 3581-3869 / 11 2401-8800

Cargo: Procurador
RG: 16.180.903-0 SSP/SP

José Alberto da Silva Vinhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Matéria Oficial

Continuação da página anterior
discriminado abaixo para que efetue a LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO DO REFERIDO IMÓVEL. A notificação tem como base o Artigo 7º da Lei nº 1958, de 27 de setembro de 1995 e o Artigo 83 da Lei 2493, de 18 de julho de 2006.

ARTIGO 7º - "A limpeza e conservação do passeio fronteiro às edificações é de responsabilidade de seus ocupantes, a qualquer título."

Solicitamos providências cabíveis, de acordo com a Legislação Municipal, dentro do prazo de 03 (TRÊS) DIAS a contar da data desta notificação, ficando após, sujeito a autuação e imposição de multa pecuniária no valor de 60 UFM (sessenta Unidades Fiscais do Município) por lote, nos termos do artigo 16, Inciso I, do Decreto nº 26/1996.

ARTIGO 83 - "O Município poderá, por si ou por terceiros, executar obras ou serviços a que está obrigado o proprietário ou o responsável se, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, não realizar as obras ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, não realizar os serviços, o que ensejará à Administração Pública a cobrança do custo das obras ou dos serviços, com acréscimo de taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre os custos, sem prejuízo da cobrança das multas aplicadas".

Proprietário	Inscrição	Logradouro	Nº	Bairro	NOT	
ANTONIO ROQUE MARIA DORNEL ZANINOVICH	56-0016-0015	BAPTISTA COVRE	610	JANDYRA	612	2018
RAIMUNDA DE SOUZA LEOPOLDINO	77-0004-0008	DIMAS LOUREIRO	95	PORTO BELLO	732	2018
RENATO APARECIDO RODRIGUES VIEIRA	74-0001-0020	BERNARDINO IATAURO	120	DORNELLES	657	2018

Porto Ferreira, 12 de abril de 2018.

Publicado no dia 13 de abril de 2018.
VENCIMENTO: 28 de ABRIL de 2018.

EDITAL Nº 30/2018 NOTIFICAÇÃO - ARTIGO 80

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, através da Fiscalização de Posturas, vem notificar os proprietários dos imóveis discriminados abaixo para que efetuem a LIMPEZA DE SUA PROPRIEDADE. As notificações têm como base o Artigo 80 da Lei nº 1958, de 27 de setembro de 1995 e Artigo 83 da Lei 2493, de 18 de julho de 2006.

ARTIGO 80 - "O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terrenos localizados na zona urbana são obrigados a mantê-los limpos, livres de matos, de águas estagnadas e de materiais nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar ou industrial".

§ 1º - Na limpeza dos terrenos é vedado o emprego de queimada."

Solicitamos providências cabíveis, de acordo com a Legislação Municipal, dentro do prazo de 15 (QUINZE) DIAS a contar da data desta notificação, ficando após, sujeito a autuação e imposição de multa pecuniária no valor de 60 UFM (sessenta Unidades Fiscais do Município) por lote, nos termos do artigo 16, Inciso I, do Decreto nº 26/1996.

OBS: Não será considerado LIMPO o terreno que apresentar apenas a aplicação de venenos (Mata-Mato) sem a devida finalização da limpeza (capinagem).

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, através da Fiscalização de Posturas, vem notificar o proprietário do imóvel discriminado abaixo para que faça a PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO do referido imóvel. A notificação tem como base os Artigos 81 e 83, da Lei 1958, de 27 de setembro de 1995 e Lei 2493, de 18 de julho de 2006:

ARTIGO 81 - "O terreno com frente para logradouro público provido de pavimentação e de guias e sarjetas, deverá ser beneficiado pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título com passeio pavimentado, e fechado no alinhamento por muro de alvenaria ou concreto com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Solicitamos providências cabíveis, de acordo com a Legislação Municipal, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS a contar da data desta notificação, ficando após, sujeito a autuação e imposição de multa pecuniária no valor de 60 UFM (sessenta Unidades Fiscais do Município), nos termos do artigo 16, Inciso I, do Decreto nº 26/1996.

ARTIGO 83 - "O Município poderá, por si ou por terceiros, executar obras ou serviços a que está obrigado o proprietário ou o responsável se, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, não realizar as obras ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, não realizar os serviços, o que ensejará à Administração Pública a cobrança do custo das obras ou dos serviços, com acréscimo de taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre os custos, sem prejuízo da cobrança das multas aplicadas".

Proprietário	Inscrição	Logradouro	Nº	Bairro	NOT	
ANTONIO ROQUE MARIA DORNEL ZANINOVICH	56-0016-0015	BAPTISTA COVRE	610	JANDYRA	612	2018
RENATO APARECIDO RODRIGUES VIEIRA	74-0001-0020	BERNARDINO IATAURO	120	DORNELLES	657	2018

Publicado no dia 13 de abril de 2018.
VENCIMENTO: 28 de ABRIL de 2018.

Porto Ferreira, 12 de abril de 2018.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 044/2018

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão nº 044/2000. Concorrência nº 001/2000. Processo nº 4005/1999. Objeto: Concessão para prestação e exploração dos serviços de transportes coletivos do município por conta e risco da Concessionária. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Transportes Transportes Coletivos Porto Ferreira Ltda. - EPP - CNPJ 57.437.279/0001-92. Aditamento: O controle societário da CONCESSIONÁRIA passa para a Sra. PAMELA VINHAS, brasileira, solteira, RG nº 45.981.573-8 SSP-SP, CPF 370.511.318-69. Data assinatura: 12/04/2018. Conforme processos: 17221/2017 e 4398/2018. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito

Outra mudança é a possibilidade de impress- quer mês, ganho de capital na alienação de bens e direitos, sujeito à incidência do imposto ou que realizaram operações em bolsas de valores: coisas do imposto, inclusive as que estão em superior a R\$ 40 mil; que obtiveram, em qual-

caso deveria ser julgado pela Segunda Turma da Corte, e não pelo plenário. Além disso, os advo- gados criticaram o "uso da prisão preventiva como forma ilegal de antecipação de pena".

de Palocci, levou em conta que não era possível substituir o cárcere por medidas cautelares, em função do risco de reiteração dos crimes. "O ministro Fachin demonstrou que nada havia de